

Processo nº 144.553/06

ACORDO Nº 2006/185.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, Deputado ALDO RABELO, e por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, doravante denominada FAAP, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.431/0001-69, com sede na Rua Ceará, nº 02, São Paulo – SP, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Curadores, a senhora CELIA PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO; por seu Diretor Presidente, o Dr. ANTÔNIO BIAS BUENO GILLON; por seu Diretor Tesoureiro, Dr. AMÉRICO FIALDINI JÚNIOR e por seu Diretor Cultural, Professor VICTOR MIRSHAWKA, brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a promoção conjunta de programas de cooperação em atividades educacionais, culturais, técnicas e científicas, envolvendo áreas de interesse de ambas as partes, considerando-se as possibilidades técnicas e financeiras e os limites de disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – As partes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo terceiro – As partes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quarto – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo quinto – As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sexto – Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências as pessoas (servidores, professores, alunos, palestrantes) indicadas pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DIVULGAÇÃO**

Qualquer obra científica, literária ou relativa a programas de computador protegidos pela legislação de direitos autorais, decorrente da cooperação objeto deste Acordo, pertencerá às partes em igualdade de condições, respeitados os direitos morais.

Parágrafo primeiro – As partes se obrigam a fazer a inclusão de seus autores em quaisquer referências a tais obras.

Parágrafo segundo – Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes da cooperação entre as partes deverá ser feita com anuênci a de ambas as partes e com menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes deste Acordo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em andamento, serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de novembro de 2006.

Pela CÂMARA:

Aldo Rabelo  
Presidente

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela FAAP:

Celia Procopio de A. Carvalho  
Presidente do Conselho Curador  
CPF nº 563.855.608-72

Antonio Bias Bueno Guillou  
Presidente da FAAP  
CPF nº 053.023.078.-04

Américo Fialdini Júnior  
Diretor Tesoureiro da FAAP  
CPF nº 258.339.777-72

Victor Mirshawka  
Diretor Cultural  
CPF nº 007.884.228-04

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_